

# ESTATUTO SOCIAL

## Estatuto Padrão

(para USEs Distritais, Municipais ou Intermunicipais que vão obter ou possui o CNPJ)

Atenção: quem não tem CNPJ deve adotar o Regimento Interno de funcionamento dos órgãos Distritais, Municipais e Intermunicipais

- USEs Distritais
- USEs Municipais
- USEs Intermunicipais

**OBS.: O ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DE ÓRGÃO OU ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NÃO PODERÁ SER REGISTRADO EM REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO DO CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA USE (Artigo 31, inc. III do Estatuto Social).**

**FAVOR ENVIAR PARA A DIRETORIA EXECUTIVA DA USE PARA EXAME E APROVAÇÃO NA PRÓXIMA REUNIÃO DO CA. UMA VIA DEVERÁ FICAR ARQUIVADA NA SECRETARIA DO ÓRGÃO PARA CONSULTAS DESSA E DE FUTURAS GESTÕES.**

Reunião do CA, 03 de fevereiro de 2024

**USE - UNIÃO DAS SOCIEDADES ESPÍRITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ESTATUTO PADRÃO PARA**  
**USE INTERMUNICIPAL DE, MUNICIPAL DE OU DISTRITAL DE,**  
**CNPJ (se for alteração estatutária)**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Artigo 1º** – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) colocar aqui o nome, devidamente constituída em ..... de..... de XX....., é um órgão de unificação do movimento espírita da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, resultante da união de instituições espíritas sediadas na área de sua jurisdição.

§ 1º – Com o fim de atender as disposições legais e jurídicas para o desenvolvimento de suas atividades econômico-financeiras, a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) se constitui em uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação civil, apolítica, cultural, doutrinária, segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua ..... nª ...., CEP .....na cidade de.....-SP.

Para órgãos intermunicipais

§ 2º – A jurisdição da USE (Intermunicipal de) abrange o seu próprio município e os municípios determinados pela delimitação territorial estabelecida pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os quais serão atualizados anualmente com a devida publicidade através dos canais oficiais do órgão estadual, ouvidas as partes interessadas.

Para órgãos municipais

§ 2º – A jurisdição da USE (Municipal de) abrange o seu próprio município, incluído na delimitação territorial estabelecida pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, ouvidas as partes interessadas.

Para órgãos distritais

§ 2º – A jurisdição da USE (Distrital de) abrange o seu próprio distrito ou os bairros determinados pela delimitação territorial estabelecida pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, ouvidas as partes interessadas.

**Artigo 2º** – São finalidades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de):

- I – A união das instituições espíritas sediadas na área de sua jurisdição;
- II – A unificação direcional e organizada do movimento espírita na área de sua jurisdição
- III – A difusão do Espiritismo no seu tríplice aspecto - científico, filosófico e religioso - com base nas obras da Codificação Kardequiana, com vistas à vivência do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;
- IV – A realização de atividades que, por sua natureza, não possam ser executadas isoladamente, pelas instituições espíritas.

**Artigo 3º** – Para atender as finalidades a que se refere o artigo anterior, cabe à USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de):

I – Coordenar as atividades do movimento espírita na área de sua jurisdição e representá-lo;

II – Promover a união das instituições espíritas sediadas no âmbito de sua jurisdição proporcionando-lhes a troca de experiências e oferecendo-lhes orientação e cooperação com vista ao atendimento de seus objetivos;

III – Incentivar, orientar e organizar a realização de cursos para o ensino metódico da Doutrina, com base nas obras da Codificação Kardequiana;

IV – Incentivar e orientar a realização de obras e de outros serviços assistenciais espíritas, de amparo e promoção aos necessitados em geral, sem qualquer distinção de etnia, cor, sexo, nacionalidade ou religião, em consonância com o próprio princípio espírita cristão de caridade;

V – Divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios de comunicação, de maneira condizente com os seus princípios;

VI – Participar, como entidade representativa do movimento espírita no âmbito de sua jurisdição, das atividades relacionadas com a unificação do movimento espírita estadual;

VII – Promover a realização de reunião de instituições espíritas, visando proporcionar às referidas instituições condições para que promovam ou se aprimorem, entre outras, as seguintes atividades:

- a) de estudo e de divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto;
- b) de assistência espiritual e de serviço assistencial espírita;
- c) de estudo e de exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita;
- d) de atendimento fraterno a todos os que procuram as instituições espíritas para a orientação e esclarecimento;
- e) de confraternização e de intercâmbio de informações entre os frequentadores.

## **CAPÍTULO II** **DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 4º** – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) compõe-se de, no mínimo, três instituições espíritas sediadas no território de sua jurisdição, que integram o quadro de “Instituições Unidas” da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

**§ Único** – Entende-se por instituições espíritas, neste Estatuto, os centros, instituições e demais entidades espíritas legalmente constituídas, que se orientem pela doutrina codificada por Allan Kardec.

## **CAPÍTULO III** **DAS INSTITUIÇÕES UNIDAS**

**Artigo 5º** – As instituições espíritas que compõem a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) serão conhecidas no presente Estatuto como “Instituições Unidas”.

**Artigo 6º** – Para integrar o quadro das “Instituições Unidas” da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), as instituições espíritas deverão:

- I – Pautar suas atividades com base na doutrina codificada por Allan Kardec;
- II – Ter personalidade jurídica devidamente regularizada;
- III – Estar funcionando regularmente, de acordo com seus próprios Estatutos;
- IV – Ter sua proposta de união aprovada pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, depois da manifestação dos respectivos órgãos de unificação da área de ação.

**Artigo 7º** – São direitos das “Instituições Unidas”:

- I – Participar de todas as atividades promovidas pelos órgãos de unificação;
- II – Votar nas Assembleias Gerais da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, após período de seis meses a contar da data de aprovação da sua proposta de união pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, conforme consta do inciso IV do artigo anterior;
- III – indicar seus representantes para formar o Conselho Deliberativo;
- IV – Receber orientação e assessoria da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) para o desenvolvimento de suas atividades;
- V – Solicitar, dentro das normas estatutárias, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Artigo 8º** – São deveres das “Instituições Unidas”:

- I – Cumprir o presente Estatuto e os Estatutos da USE - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- II – Levar ao cumprimento de quem de direito qualquer ato de administração manifestamente lesivo aos interesses sociais;
- III – Interessar-se em trabalhar pelo cumprimento das finalidades da entidade;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- V – Contribuir para a manutenção do trabalho de unificação do movimento espírita estadual com cota mínima, fixada pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

**§ Único** – A “Instituição Unida” que, comprovadamente, não puder cumprir o disposto no inciso V, poderá, sem prejuízo de seus direitos, ser concedida pela DE da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, a isenção provisória da citada contribuição, após a devida solicitação, feita através da Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

**Artigo 9º** – As instituições espíritas que integrarem o quadro das “Instituições Unidas” da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) manterão a sua autonomia administrativa, preservando a sua liberdade de decisão e a sua responsabilidade pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos.

**§ Único** – As “Instituições Unidas” não responderão pelas obrigações assumidas pela USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), da mesma forma que a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) não responderá, nem solidária e nem subsidiariamente, pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos pelas “Instituições Unidas”.

**Artigo 10** – O desligamento da “Instituição Unida” se dará:

I – Por motivo de extinção da “Instituição Unida” ou ausências injustificadas às reuniões do Conselho Deliberativo da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de)

II – Por pedido de desligamento por escrito dirigido ao Presidente da Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de)

III – Por decisão da maioria absoluta dos presentes à reunião da Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), quando a conduta da “Instituição Unida” for incompatível com a moral e a ética preconizadas pela Doutrina Espírita ou quando houver desvios doutrinários, também, incompatíveis com os ensinamentos da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

§ 1º – O desligamento referido nos itens acima da “Instituição Unida” deverá ser informado à Diretoria Executiva da USE.

§ 2º – A “Instituição Unida” que vier a sofrer a sanção prevista no inciso III, deste artigo poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) e ainda, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo Estadual com a petição dirigida à Diretoria Executiva da USE.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 11** – O Conselho Deliberativo da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) será constituído de dois representantes efetivos de cada uma das “Instituições Unidas” que compõem, sendo um, de preferência, o seu Presidente.

§ Único – Além dos representantes a que se refere o presente artigo, cada “Instituição Unida” indicará dois suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos.

**Artigo 12** – Durante o mês de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os representantes efetivos e suplentes indicados pelas “Instituições Unidas” tomarão posse como membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), quando elegerão entre si:

I – A Comissão Executiva na forma do disposto do artigo 20, que tomará posse no ato;

II – Os representantes efetivos (2) e suplentes (2) junto à respectiva USE Regional, nos termos do artigo 51 deste Estatuto;

III – Os representantes efetivo (1) e suplentes (2) junto ao Conselho Deliberativo da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 47 deste Estatuto.

**Artigo 13** – O Conselho Deliberativo será renovado a cada três anos, podendo os seus membros serem indicados para mais de um mandato.

§ 1º – Durante o mandato do Conselho Deliberativo, as “Instituições Unidas” poderão substituir os seus representantes efetivos e suplentes ou indicar novos, por motivo justificado, aceito pelo Conselho Deliberativo que, nesse caso empossará os novos membros.

§ 2º – Os membros substituídos, conforme o parágrafo anterior, serão mantidos no cargo para o qual tenham sido eleitos.

**§ 3º** – Na eventualidade de não ser possível a presença à reunião do Conselho Deliberativo de seus representantes efetivos e suplentes, as “Instituições Unidas” poderão credenciar, por escrito, um de seus membros para participar da reunião, com direito a palavra, mas sem direito a voto, não sendo computada a sua presença para efeito de apuração de “quórum”.

**§ 4º** – O credenciamento a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo será permitido apenas três vezes durante o mandato dos representantes efetivos e suplentes, devendo ser adotada a providência indicada no parágrafo primeiro deste artigo, nos casos em que suas ausências excedam esse limite.

**Artigo 14** – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo ficam automaticamente licenciados, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, caso em que serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**§ Único** – Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, enquanto durar o mandato para o qual foram eleitos, perderão sua condição de suplentes, cabendo, em tal caso, as instituições unidas respectivas indicar os novos suplentes.

**Artigo 15** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Deliberar sobre as atividades doutrinárias e administrativas da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) de forma compatível com as disposições contidas no presente Estatuto e com base nas deliberações do Conselho Deliberativo Estadual - CDE e do Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

II – Eleger a Comissão Executiva, nos termos dos artigos 12 ao 20 deste Estatuto, dando-lhe posse;

III – Eleger os representantes junto ao Conselho Deliberativo da USE Regional, de acordo com o artigo 12, inciso II;

IV – Eleger os seus representantes junto ao Conselho Deliberativo da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;

V – Aprovar o seu próprio regimento de forma compatível com as deliberações do Conselho de Administração da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;

VI – Nomear, na esfera de sua competência, comissões para fins específicos, com prazos determinados;

VII – Aprovar as contas, os relatórios e os balanços anuais da Comissão Executiva;

VIII – Julgar recursos das decisões da Comissão Executiva;

IX – Aprovar a ativação e a desativação de Departamentos, ouvida a Comissão Executiva, observando o disposto no artigo 28;

X – Deliberar sobre a ação de doações com encargos, respeitando o disposto no § 1º do artigo 36 deste Estatuto;

XI – Aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para cada exercício, preparados e propostos pela Comissão Executiva, bem como as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;

XII – Aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis por parte da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), ouvida a Comissão Executiva e observado o disposto neste Estatuto, especialmente no seu capítulo VIII;

XIII – Autorizar a solicitação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária e a celebração de contratos de financiamentos, com ou sem mútuo, ouvida a Comissão Executiva;

XIV – Aprovar, pelo voto de, no mínimo dois terços da totalidade de seus membros presentes, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta de reforma deste Estatuto de acordo com o artigo 50 e seu parágrafo;

XV – Deliberar com voto de, no mínimo, três quartos da totalidade de seus membros presentes, sobre proposta à Assembleia Geral, objetivando a dissolução da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

XVI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) e as resoluções emanadas da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo quanto a unificação do movimento espírita;

XVII – Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos pelo presente Estatuto e pelo Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

**Artigo 16** – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente no mínimo bimestralmente e extraordinariamente quando convocado para fim especial ou em casos de urgência a qualquer tempo, seja de forma presencial, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas.

**§ Único** – Não havendo maioria absoluta, na hora para a qual foi convocado, o Conselho Deliberativo reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número, sendo que as deliberações ocorrerão por decisão da maioria dos conselheiros presentes, com exceção do quórum para deliberação das matérias previstas nos incisos XIV e XV do artigo 15.

**Artigo 17** – Deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os membros da Comissão Executiva e os Diretores de Departamentos, com direito à palavra, embora sem direito a voto, cabendo ao Presidente da Comissão Executiva apenas o voto de qualidade, nos termos do inciso III do artigo 25.

**Artigo 18** – A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva.

**Artigo 19** – A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva, por decisão própria, por decisão do Conselho Deliberativo, por decisão da Comissão Executiva ou por solicitação de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V** **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Artigo 20** – A Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) compõe-se de, no mínimo, dos seguinte membros:

- I – Presidente
- II – Secretário
- III – Tesoureiro

**(no caso de criar mais membros, deverá acrescentar e definir as funções)**

§ 1º - Havendo necessidade o órgão poderá criar outros cargos na comissão executiva, definindo suas funções.

§ 2º – Os membros da Comissão Executiva serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, permitida a reeleição por duas vezes para o mesmo cargo.

§ 3º Nenhum diretor poderá permanecer na Comissão Executiva por mais de três mandatos sucessivos, mesmo que em cargos diferentes, exceto no caso de não haver manifestação formal de novos candidatos para substituí-los, quando poderão se candidatar para cargo diferente do atual por apenas mais um mandato.

§ 4º – Os candidatos à Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) serão necessariamente membros do Conselho Deliberativo, efetivos ou suplentes.

**Artigo 21** – Compete à Comissão Executiva:

- I – Executar todos os atos administrativos necessários ao normal desenvolvimento das atividades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);
- II – Atender as normas e deliberações emanadas dos órgãos superiores;
- III – Propor ao Conselho Deliberativo a ativação ou a desativação de Departamentos da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), observando o disposto no artigo 28;
- IV – Receber doações com encargos, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 e receber doações livres de condições restritivas;
- V – Convocar, através de seu Presidente, o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias;
- VI – Nomear, através de seu Presidente, assessores, procuradores com cláusula “*ad-judicia e et extra*” e comissões para fins determinados;
- VII – Indicar representantes da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) para participar de congressos, simpósios e confraternizações;
- VIII – Nomear e dar posse aos membros das Comissões Diretoras dos Departamentos;
- IX – Deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- X – Elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- XI - Solicitar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º – Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o exercício de voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º – A Comissão Executiva tem poderes para recorrer a assessorias destinadas a atender aos interesses administrativos da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de).

**Artigo 22** – A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para fim especial ou de urgência, presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação ambas as formas.

§ 1º – Cada Diretor de Departamento mantido pela Comissão Executiva participará obrigatoriamente, das reuniões desta, com direito a palavra, mas sem direito a voto, salvo nos casos em que, em decorrência dos assuntos a serem tratados, a Comissão Executiva deva reunir-se isoladamente.

§ 2º – As reuniões da Comissão Executiva só poderão ser realizadas com um mínimo de metade mais um de seus membros ou maioria simples, desde que estejam presentes o Presidente ou seu substituto legal e um Secretário.

**Artigo 23** – O cargo de membro da Comissão Executiva ficará vago por:

I – Óbito

II – Renúncia

III – Ausência sem motivo justificado, superior a três meses ou conforme o previsto no artigo 46 deste Estatuto;

IV - Destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) ou desinteresse pelas suas atividades.

§ Único – Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Executiva, decidir sobre a vacância do cargo a que se refere o presente artigo, assegurando-se ao interessado, no caso dos incisos III e IV, o direito de defesa.

**Artigo 24** – Poderão ser concedidos aos membros da Comissão Executiva, dentro de um mesmo mandato, o máximo de três licenças de até três meses cada uma.

§ 1º – Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o membro da Comissão Executiva será substituído por seu substituto legal sendo comunicado ao Conselho Deliberativo a licença e a respectiva substituição.

§ 2º – Caberá a Comissão Executiva decidir quanto à concessão ou não da licença a que se refere o presente artigo.

§ 3º – Caberá a Comissão Executiva manter o Conselho Deliberativo informado com relação a reassunção ou não do membro licenciado, após vencido o prazo da licença.

**Artigo 25** – Compete ao Presidente:

I – Representar a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), em juízo e fora dele e constituir procurador com poderes da cláusula "ad-judicia e *et-extra*";

II – Dirigir e supervisionar as atividades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

III – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las com direito ao voto de qualidade;

IV – Convocar as reuniões da Comissão Executiva e presidi-las com direito ao voto de qualidade;

V – Representar a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) junto à USE Regional e junto ao Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, órgão de unificação do movimento espírita paulista;

VI – Praticar os atos necessários à administração da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), organizando-lhe os serviços;

VII – Admitir e demitir pessoal assalariado e contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, "ad-referendum" da Comissão Executiva;

VIII – Assinar correspondência da (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), sempre que entender conveniente;

IX – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos e papéis necessários ao normal desempenho das atividades financeiras da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

X – Encaminhar em nome da Comissão Executiva, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), anualmente e no fim de mandato, ao Conselho Deliberativo e somente no fim do mandato à Assembleia Geral;

XI – Designar comissões ou delegações para o desempenho de tarefas específicas;

XII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

**Artigo 26** – Compete ao Secretário:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva e cuidar da sua correspondência;

III – Supervisionar os serviços gerais e administrativos da secretaria da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

IV – Preparar relatórios de atividades da Comissão Executiva;

V – Assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente, os documentos que, por sua natureza assim o exijam;

VI – Coordenar a utilização das dependências da sede da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

VII – Coordenar o calendário anual das atividades da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);

VIII – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

**Artigo 27** – Compete ao Tesoureiro:

I – Executar os serviços gerais da Tesouraria;

II – Executar as decisões de ordem econômica e financeira dos órgãos diretivos;

III – Controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários;

IV – Preparar as prestações de contas e o balanço a que se refere o inciso VII do artigo 15;

V – Prestar contas mensalmente à Comissão Executiva e informações ao Presidente, quando solicitadas;

VI – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores;

VII - Acompanhar junto a contabilidade ou outros órgãos, a entrega de declarações e demais documentos formais e obrigações exigidos pelo Poder Público.

VIII – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

**Artigo 28** – A Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) manterá tantos Departamentos quantos forem necessários ao desenvolvimento de atividades doutrinárias e sociais, obedecida a estrutura departamental da Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** Conforme artigo 56, do Estatuto da USE – União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os departamentos para o desenvolvimento das atividades doutrinárias e sociais, são prioritariamente os relacionados com as seguintes ÁREAS:

- I – Estudo
- II – Mediunidade
- III – Assistência Espiritual
- IV – Infância
- V – Mocidade
- VI – Assistência e Promoção Social
- VII – Educação
- VIII – Comunicação
- IX – Orientação Administrativa e Jurídica
- X – Livro
- XI – Artes

**§ 2º** Dentro das áreas acima a Comissão Executiva do órgão local poderá manter tantos departamentos quantos forem necessários.

**Artigo 29** – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) reger-se-ão por seus Regimentos Internos aprovados pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva serão constituídos por trabalhadores das “Instituições Unidas” componentes do órgão.

**§ 2º** – Os Departamentos poderão ser coordenados por uma Comissão Diretora composta de três membros, que nela ocuparão os cargos de Diretor, 1º Secretário e 2º Secretário, nomeados pela Comissão Executiva.

**§ 3º** – As Comissões Diretoras dos Departamentos poderão designar tantos assessores quantos forem necessários ao normal desenvolvimento de suas atividades, dando ciência à Comissão Executiva dessas designações.

**§ 4º** – A nomeação, bem como a substituição dos membros das Comissões Diretoras, poderá se dar em qualquer época, sempre que necessário.

**§ 5º** – Por ocasião da eleição da nova Comissão Executiva, os membros das Comissões Diretoras continuarão a responder pela direção de seus Departamentos até que a Comissão Executiva eleita nomeie novos membros ou os mantenha nos respectivos cargos.

**§ 6º** – Os demais membros das Comissões Diretoras participam também, quando convocados, das reuniões promovidas pela Comissão Executiva.

**Artigo 30** – Aos Diretores de Departamento compete:

- I – Coordenar e dirigir as atividades dos respectivos Departamentos, na forma estabelecida por seus Regimentos Internos;
- II – Encaminhar à Tesouraria da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), imediatamente, toda e qualquer importância recebida, prestando contas mensalmente, àquela, do numerário movimentado pelos respectivos Departamentos, inclusive das verbas que lhes forem confiadas para atender ao pagamento de pequenas despesas;
- III – Manter um estreito relacionamento com os demais Departamentos, propiciando uma mútua colaboração;
- IV – Participar das reuniões gerais do respectivo Departamento da USE Regional, realizadas presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas;
- V – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuições emanadas da Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO VII** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 31** – A Assembleia Geral, que é constituída de um representante de cada uma das “Instituições Unidas” é o poder soberano da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de).

§ 1º – Somente poderão fazer-se representar na Assembleia Geral as instituições que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos perante a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de).

§ 2º – Cada representante deverá representar apenas uma única “Instituição Unida”.

§ 3º – Poderão representar as “Instituições Unidas” nas Assembleias Gerais, com direito a voto, desde que estejam devidamente credenciados para tal fim, os membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Executiva e das Comissões Diretoras dos Departamentos.

**Artigo 32** – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada três anos, no mês de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo e, extraordinariamente, quando convocada para fim especial ou de urgência, presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas ordinariamente.

§ 1º – Compete ao Presidente da Comissão Executiva convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo esta última convocada por decisão do Conselho Deliberativo, por decisão da Comissão Executiva ou ainda, a pedido de mais da metade das “Instituições Unidas” que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo dos seus direitos perante a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de).

§ 2º – As convocações serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, através da afixação de avisos nas dependências da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) e de circulares enviadas às “Instituições Unidas”, mencionando-se data, hora, local e ordem do dia.

§ 3º – Não havendo maioria absoluta na hora para a qual foi convocada, a Assembleia Geral realizar-se-á uma hora depois com qualquer número.

**§ 4º** – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente serão válidas se representarem a opinião de mais da metade dos representantes presentes com direito à voto.

**Artigo 33** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Apreciar o relatório e a prestação de contas de fim de mandato da Comissão Executiva e sobre eles se manifestar;
- II – Dar posse aos membros do conselho Deliberativo;
- III – Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos no presente Estatuto.

**Artigo 34** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente da Comissão Executiva, após o que se elegerá uma mesa diretora que será assessorada pelo Secretário da Comissão Executiva.

**§ 1º** – A Assembleia Geral será realizada de conformidade com seu regimento, elaborado de acordo com o presente Estatuto.

**§ 2º** – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos relacionados em pauta, para os quais tenha sido convocada.

## **CAPITULO VIII** **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 35**– O patrimônio da USE **(Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de)** será constituído de moeda corrente nacional, imóveis, títulos e valores mobiliários, móveis, utensílios, máquinas, veículos e equipamentos.

**§ Único** – Ao patrimônio da USE **(Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de)** serão incorporados os bens que por ela foram adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer outro título.

**Artigo 36** – O patrimônio poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade.

**§ 1º** – As decisões relativas a aceitação de doações e legados com encargos e a alienação de bens patrimoniais serão tomadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e por deliberação de, no mínimo, três quartos dos presentes.

**§ 2º** – Ocorrendo a desapropriação de bem imóvel da USE **(Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de)**, o seu produto será imediatamente reinvestido, conforme deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 37** – Em caso de dissolução da USE **(Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de)**, o patrimônio existente será revertido em benefício da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, ou a quem esta indicar.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RENDIMENTOS**

**Artigo 38** – Constituem rendimentos da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de):

- I – Os provenientes de valores mobiliários e depósitos bancários;
- II – O produto resultante de direitos autorais e de edição;
- III – O lucro resultante de venda de livros, periódicos e suas assinaturas,
- IV – As receitas eventuais;
- V – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – O produto proveniente de promoções para obtenção de fundos;
- VII – Importâncias decorrentes das contribuições das “Instituições Unidas”;
- VIII – As contribuições dos cooperadores definidos no artigo 39;
- IX – Quaisquer outras rendas criadas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita;

**§ 1º** – A receita será aplicada na difusão da Doutrina Espírita, na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio e nas despesas de administração.

**§ 2º** – As rendas com destinação específica serão contabilizadas em conta própria, inclusive suas respectivas despesas e imobilizações.

**Artigo 39** – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) terá ilimitado número de cooperadores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem direitos ou vantagens, contribuirão com donativos periódicos, destinados a atender às despesas administrativas a conservação e a ampliação de seu patrimônio.

**Artigo 40** – Qualquer operação de crédito, com garantia real, somente poderá ser realizada com autorização do Conselho Deliberativo, a vista de proposta devidamente fundamentada pela Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41** – Se houver empate na votação de dois ou mais candidatos para um determinado cargo, proceder-se-á, de imediato, nova votação e, caso persista o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

**Artigo 42** – Nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos não se permitirá voto ou representação por procuração e o participante estatutariamente qualificado para votar terá direito a um voto em cada deliberação.

**Artigo 43** – Não poderá integrar a USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), o Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e nem as Comissões Diretoras dos Departamentos, quem desempenhar mandato ou cargo de natureza política.

**§ 1º** – Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado.

**§ 2º** – No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior se estenderá por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

**Artigo 44** – As licenças concedidas a Diretores, Conselheiros e demais integrantes dos quadros diretivos não interrompem a contagem de tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.

**Artigo 45** – É vedada a remuneração, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a Diretores, Conselheiros e demais colaboradores da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), sob qualquer forma ou pretexto.

**§ Único** – Ficam excluídos os contratados na forma das leis trabalhistas.

**Artigo 46** – O membro de órgão diretivo que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinquenta por cento das realizadas num exercício, sem justificativa aceita pelo respectivo órgão, perderá o cargo em que se derem as faltas, que será considerado vago, sem prejuízo dos demais cargos que ocupe.

**Artigo 47** - A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), como entidade representativa do movimento espírita na área de sua jurisdição, é o instrumento de união das instituições espíritas e a representante dessas instituições junto aos órgãos de unificação estadual do movimento espírita: Conselho Deliberativo Estadual - CDE e respectiva USE Regional, da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE.

**Artigo 48**– A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza político-partidária.

**Artigo 49** – A USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) veda nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva ou defesa, em linguagem respeitosa.

**Artigo 50** – Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I – À natureza espírita da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de);
- II – À orientação Kardequiana da entidade;
- III – À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV – À não remuneração dos cargos e funções;
- V – À condição da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) como órgão da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- VI – Ao caráter apartidário e apolítico da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de).

**§ Único** – Qualquer reforma deste Estatuto só será considerada válida após submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, depois de passar pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá aprová-la com o voto de, no mínimo, dois terços de seus membros presentes, nos termos do inciso XIV do artigo 15, e ter sido aprovada pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, artigo 18, §1º e artigo 31 - inciso III do Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

**Artigo 51** – A dissolução da USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) é de competência da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 32, respeitando o que determinam o inciso XV do artigo 15 e o artigo 37 deste Estatuto.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 52** – Para fins de aplicação do Artigo 20 e parágrafos, serão computados os mandatos exercidos na vigência dos estatutos anteriores

**Artigo 53** – Os regimentos internos do Conselho Deliberativo, da Assembleia e dos Departamentos deverão ser elaborados ou atualizados de acordo com presente estatuto, no prazo de cento e oitenta dias.

**CAPÍTULO XII**  
**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 54** – Este Estatuto consolidado com as alterações realizadas na AGE de \_\_\_ de \_\_\_ de 2023, (AQUI A DATA É DA AGE DO ÓRGÃO LOCAL) bem como com os textos dos Estatutos anteriores não alterados e ratificados nessa mesma Assembleia, entram em vigor imediatamente.  
(se for alteração estatutária)

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

USE (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de)

**Nome e assinatura do Presidente**

**Nome e assinatura do Advogado**  
**Nº OAB**

Informação para o órgão:  
Estatuto Padrão aprovado pelo Conselho de Administração em 03 de fevereiro de 2024, conforme Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo e alterações aprovadas na Assembleia Geral de 28 de março de 2021, com registro no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, sob nº 471.524 em 15/06/2021.